



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação
EDITAL DE SELEÇÃO Nº01
PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO 2020

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG torna pública a abertura de inscrições, no período de 10 a 29 de março de 2020, para a seleção de bolsistas em nível de Pós-Doutorado para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, em conformidade com o regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho 2013, disponível no link: (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), conforme Anexo (Cronograma do Processo de Análise e Seleção).

1. DO NÚMERO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

1.1 Serão concedidas 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) cada uma, por um período de até doze meses. Os 05 primeiros colocados terão a bolsa implantada no mês de maio de 2020. O último colocado terá a bolsa implantada no mês de setembro de 2020.

1.2 O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

Modalidade	Público alvo	Aceita vínculo empregatício?
A	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário.	Não, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.
B	Estrangeiros residentes no exterior	Não, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.
C	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em IES ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa	Sim, desde que o bolsista se mantenha afastado das atividades e não mantenha o vínculo com a mesma IES de onde provém a bolsa PNPD.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover a realização de estudos de alto nível; renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país; reforçar os grupos de pesquisa nacionais e contribuir para as pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação no país.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

3. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO

3.1 Para concorrer no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 86, de 03 de junho de 2013 da CAPES:

I – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, deverá ser apresentada cópia do diploma de curso de doutorado com a devida legalização consular, conforme legislação vigente, e tradução juramentada para o português do diploma de doutorado, exceto para aqueles emitidos em língua espanhola, francesa e inglesa. A tradução deverá ser feita por tradutor público residente no Brasil;

II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria nº 86;

III – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura;

V - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “A”, do item 1.2, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação;

VI - Os candidatos aprovados na modalidade “C”, do item 1.2, deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VII - Os candidatos aprovados na modalidade “C”, do item 1.2, não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

4. DOS REQUISITOS PARA O SUPERVISOR

4.1 De acordo com a Resolução nº 13, específica do Programa, cada professor só poderá ter até três residentes de pós-doutorado, sendo apenas um bolsista.

4.2 É requisito que o supervisor de pós-doutorado seja credenciado no PPGE como professor permanente.

4.3 Cada professor só poderá ter um candidato aprovado no presente Edital.

5. DA INSCRIÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

5.1 Para fazer sua inscrição, o interessado deverá acessar e preencher o formulário de solicitação de bolsa on-line na página do Programa <http://www.posgrad.fae.ufmg.br/site/requerimento-de-registro-residencia-pos-doutoral-rpd/>, a partir de 10 de março de 2020.

5.2. No ato da inscrição, o candidato deve anexar em arquivos digitalizados em formato PDF e devidamente identificados com o nome do candidato, os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e do CPF (para brasileiros) e passaporte para estrangeiros;

II - Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de Doutorado;

III - Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, Currículo preenchido nos moldes do Anexo III da Portaria CAPES nº 86 de 03 de julho de 2013;

IV - Projeto de pesquisa - articulado ao projeto de pesquisa do supervisor de pós-doutorado;

V - Plano de trabalho - indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do Anexo III da Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho de 2013, com os seguintes itens:

- a) Desenvolvimento de projeto de pesquisa próprio articulado à pesquisa do supervisor;
- b) Atividades de parceria e apoio ao grupo de pesquisa do supervisor;
- c) Coorientação de graduação, mestrado e doutorado junto ao supervisor;
- d) Produtos pretendidos;
- e) Cronograma

VI - Carta de anuência do professor supervisor pretendido, em que deverá constar uma breve apreciação do projeto e do plano de trabalho, explicitação da pertinência e relevância da pesquisa do postulante em relação às pesquisas desenvolvidas pelo supervisor.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção consistirá da análise dos documentos apresentados pelo candidato.

6.2. Os critérios de avaliação compreenderão os itens abaixo, de acordo com Barema previamente divulgado na página do Programa:

I - Currículo do candidato

II - Plano de Trabalho

III - Currículo do supervisor pretendido



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

6.3 Terão prioridade os candidatos que não foram contemplados com bolsa PNPd/CAPES no Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social nos últimos cinco anos.

7. DO RESULTADO

7.1 Será divulgada, na página do PPGE, uma lista de classificação, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos.

7.2 Em caso de dois ou mais candidatos ao mesmo supervisor, apenas o candidato que obtiver melhor pontuação será classificado.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Além das normas dispostas no presente Edital, o candidato deverá atentar-se ao cumprimento de normas gerais e específicas do regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho 2013 para implementação de sua bolsa.

8.2 A implementação da bolsa será feita a partir do mês de maio.

8.3 A entrega dos documentos para a implementação da bolsa deverá ser realizada de 05 a 08 de maio de 2020.

8.4 O candidato deverá entregar parecer sobre seu projeto de pesquisa, elaborado por um professor da mesma linha de pesquisa de seu supervisor, de 05 a 08 de maio de 2020.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

9.1 Dedicar-se às atividades do projeto;

9.2 Elaborar Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da respectiva bolsa, em que conste o parecer do supervisor;

9.3 Encaminhar em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, publicação ou comprovante de submissão de publicação conjunta com o supervisor, em periódico com Qualis A;

9.4 Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

10. DA SUSPENSÃO

10.1 A suspensão da bolsa ocorrerá por motivo de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas.

10.2 Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 06 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa. Nesse caso, o afastamento deve estar previsto no Plano de trabalho;

10.3 Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

10.4 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

11. DO CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

11.1 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11.2 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nesses casos, a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPD, seguindo a ordem de classificação do processo.

12. DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

12.1 A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, respaldada pelo Colegiado de Pós-Graduação do respectivo Programa.

12.2 É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado.

12.3 Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

12.4 A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Havendo corte orçamentário/financeiro que inviabilize a concessão das bolsas, o presente Edital será revogado.

12.5 A disponibilidade orçamentária da Capes sobrevém toda e qualquer disposição prevista neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Quaisquer ações decorrentes deste Edital devem seguir as regras estabelecidas no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPD, instituído pela Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013.

13.2 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGE – FaE/UFMG.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020

Andrea Moreno

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão social

ANEXO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO:

Período de Inscrições	10 a 29 de MARÇO de 2020
Publicação da homologação das inscrições	30 de MARÇO de 2020
Prazo para solicitação de Recursos contra a homologação das inscrições	31 de MARÇO de 2020
Resultado dos recursos contra a homologação das inscrições	01 de ABRIL de 2020
Análise e julgamento das propostas	02 e 03 de ABRIL de 2020
Divulgação dos resultados	06 de ABRIL de 2020
Prazo para solicitação de recursos contra os resultados	06 e 07 ABRIL de 2020
Divulgação dos resultados finais	08 de ABRIL de 2020



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

Implementação de 05 bolsas	MAIO
Implementação de 01 bolsa	SETEMBRO